



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 648 de 27/7/71

Cria gratificação e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar um servidor da Prefeitura Municipal para ser o encarregado de transportes de doentes - pobres para hospitais desta ou de qualquer outra cidade, de acordo com a prescrição médica.

Art. 2º- O servidor que for designado para as prestações do serviço previsto no artigo anterior será paga uma gratificação mensal de Cr\$200,00.

Art. 3º- Para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior, fica aberto um crédito especial de Cr\$1.200,00.

Art. 4º- Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Prefeito - Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 27 de julho de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto
Prefeito Municipal